



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 163  
REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei que “**AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO.**”, para apreciação dessa casa.

Considerando, o bem descrito no artigo 1º do Projeto de Lei é um bem sem destinação, ou seja, não está afetada a nenhuma finalidade pública, portanto, é passível de alienação.

Considerando que o bem descrito no artigo 1º faz parte do patrimônio disponível da Administração Pública, podendo ser, doado, vendido ou permutado sempre através de autorização desta casa.

Considerando que o bem a ser alienada, está inserido em área dentro do perímetro urbano, com frente para via, já existem no entorno infraestrutura já instalada.

Considerando que o bem tem origem na Lei 7810/2012, em que o Município recebeu em dação de pagamento.

Considerando que o bem está desocupado, ocioso e subutilizado, desvalorizando-se e criando despesa ao contribuinte com manutenção e vigilância.

Considerando o entorno do local que já possui equipamentos urbanos que contemplam a população.

Considerando a escassez de recursos públicos, é obrigação do Poder Público encontrar soluções e promover a ocupação organizada e legal destes vazios urbanos.

Enfim, a alienação do bem descrito no artigo 1º do Projeto de Lei, irá proporcionar a médio e longo prazo o incremento de receita com impostos (IPTU, ISS, ITBI e outros), e no curto prazo a capacidade de investimento do Poder Público, proporcionando que com a alienação sejam disponíveis os recursos para investimento de grande interesse da nossa cidade.

Desta forma, solicitamos que esta egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto em Regime de Urgência Especial.

São Leopoldo, 11 de dezembro de 2018.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo. Sr.  
Vereador Armando Motta  
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo  
Nesta Cidade

*São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO  
Estado do Rio Grande do Sul

**PROJETO DE LEI**

Autoriza a alienação de Bens Imóveis  
do Município.

**Art. 1º.** Fica o Poder executivo autorizado a alienar o imóvel objeto da matrícula n º 28.324, o imóvel abaixo, com a seguinte descrição:

*“Um terreno, situado nesta cidade, no Bairro Scharlau, lugar denominado Parque Sinuelo, composto do lote 07 da quadra 896 da planta geral da cidade, no quarteirão formado pelas Ruas Tenente Coronel Frederico de Mesquita, Santa Terezinha, Jose Francisco da Silva e Coronel Randolpho Guasque, medindo 11,41m de frente, a sueste, no alinhamento da Rua Tenente Coronel Frederico Mesquita, lado par da numeração dos prédios, e na face oposta, 13,90m a noroeste a entestar com o lote 08 do Município de São Leopoldo, por 26,12m de frente a fundos, por um lado, a sudoeste com o lote 11 de Habitasinos Urbanizadora e Incorporadora Ltda., e na outra face, a nordeste, 26,00m com o lote 06 de Sucessão de Leopoldo Albino Scherer, distando esta última face 54,00m da esquina da Rua Santa Terezinha”. Imóvel matriculado sob nº 28.324.*

**Art. 2º.** A alienação destes imóveis obedecerá aos preceitos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 3º.** O valor para efeitos de alienação deverão ser pagos a vista em moeda corrente nacional.

**Art. 4º.** Os recursos provenientes da alienação desses imóveis serão depositados em conta específica.

**Art. 5º.** as despesas decorrentes da alienação do imóvel serão suportadas pelo adquirente.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, .....